



# *Prefeitura Municipal de Dumont*

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.*

## **LEI Nº 1.903** **DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.**

### **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO** **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS** **CULTURAIS DE DUMONT E DÁ OUTRAS** **PROVIDÊNCIAS”.**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT**, Estado de São Paulo,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

#### **LEI:**

**Art. 1º.** Fica criado o CMPC - CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE DUMONT, que se constitui em órgão de caráter consultivo, deliberativo e propositivo em questões referentes à política cultural municipal que, no âmbito do Departamento Municipal de Cultura, institucionaliza a relação entre a Administração Pública e os setores da sociedade civil ligados à Cultura.

**Parágrafo único.** A atuação do Conselho Municipal de Políticas Culturais deverá orientar-se pelos princípios da cidadania, da democracia participativa e da diversidade cultural, zelando pelo debate transparente dos temas e pela participação direta da sociedade.

**Art. 2º.** O CMPC ficará constituído por dez representantes, sendo cinco de órgãos ou autarquias do poder público e cinco de órgãos, entidades ou organizações da sociedade civil a seguir relacionados:

- I - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Cultura e Turismo;



# *Prefeitura Municipal de Dumont*

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.*

- II - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;
- III - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Esporte e Lazer;
- IV - 01 (um) representante do Departamento de Assistência e Promoção Social;
- V - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.
- VII - A sociedade civil será representada por 05 (cinco) membros, das diversas formas de manifestação do universo cultural do Dumont (música, artes cênicas, artes visuais, literatura, arte popular, dança, artesanato, patrimônio histórico, entre outras).

**§ 1º.** Para cada representante titular, haverá 01 (um) suplente, que substituirá o primeiro em sua ausência.

**§ 2º.** Os conselheiros titulares e suplentes dos órgãos públicos serão designados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito do respectivo órgão, preferencialmente serão personalidades culturais eminentes, atuantes, de reconhecida idoneidade.

**§ 3º.** Os conselheiros titulares e suplentes da sociedade civil serão escolhidos pelos votos dos respectivos segmentos, reunidos em assembleia convocada mediante edital publicado no site oficial do Município e amplamente divulgada no Município.

**§ 4º.** Os conselheiros representantes do Poder Público e da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

**§ 5º.** A nomeação dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, mediante indicação formal, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei Complementar.

**Art. 3º.** Compete ao CMPC e aos seus membros:



# *Prefeitura Municipal de Dumont*

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.*

- I - propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas para o desenvolvimento da cultura, sempre na preservação do interesse público;
- II - apreciar, aprovar e orientar a política municipal de cultura;
- III - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados pelo Fundo Municipal de Apoio à Cultura, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance;
- III - deliberar sobre a contratação de consultores;
- IV - perceber e manifestar-se acerca das sugestões do órgão gestor da cultura municipal;
- VI - fomentar a elaboração do Plano Municipal de Políticas Culturais, fiscalizando e orientando a sua execução;
- VII - assistir e apoiar a todas as manifestações culturais, assegurando-lhes inteira liberdade;
- VIII - fomentar a criação de entidades locais de cultura;
- IX - propor medidas que possibilitem a livre circulação de e serviços culturais;
- X - propor e incentivar ações que visem o desenvolvimento artístico-cultural do Município;
- XI - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades culturais, de modo a assegurar o atendimento das necessidades dentro da realidade do Município e um desenvolvimento equilibrado dos programas culturais, integrando o município de Dumont no Sistema Nacional e no Sistema Estadual de Cultura;
- XII - instituir e regulamentar a outorga de títulos honoríficos;
- XIII - incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município;
- XIV - incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais da cultura;
- XV - elaborar e aprovar os editais que regularão a forma de financiamento de projetos culturais;
- XVI - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, e outras secretarias do município no que se refere à cultura;



# *Prefeitura Municipal de Dumont*

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.*

XVII - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

XVIII -elaborar e aprovar seu regimento interno;

XIX -promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XX - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da cultura;

XXI – outras atribuições que lhe forem conferidas;

**Art. 4º.** O CMPC será coordenado por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que serão eleitos pelos conselheiros em voto secreto, pela maioria absoluta do colegiado.

**Art. 5º.** Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o CMPC poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

**Art. 6º.** As sessões do CMPC serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

**Art. 7º.** O CMPC poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 8º.** O CMPC poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

**Art. 9º.** A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do CMPC, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

reuniões.

**Art. 10.** As funções dos membros do CMPC não serão remuneradas, mas serão consideradas de relevante interesse público do Município de Dumont.

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais nº 1.448, de 23 de fevereiro de 2010 e nº 1.812, de 09 de outubro de 2020.

**Prefeitura Municipal de Dumont  
Ao 01 de setembro de 2023**

**Alan Francisco Ferracini  
Prefeito Municipal**

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont.